

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275- 74 Pág(s)

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
EDITAL Nº09/2026 - Desafio Gastronômico - Sabores de Campo Largo	3
DECISÃO	31
AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 87/26 - COMPRAS GOV Nº 69/26	32
PREGÃO ELETRÔNICO (resultado) - EDITAL Nº. 83/2026 – COMPRAS.GOV Nº 48/26	33
PORTARIA Nº 2717/2026 - (Republica-se por incorreção)	34
PORTARIA Nº 2728/2026 - (Republica-se por incorreção)	35
PORTARIA Nº 2729/2026	36
PORTARIA Nº 2730/2026	37
PORTARIA Nº 2731/2026	38
PORTARIA Nº 2732/2026	39
PORTARIA Nº 2733/2026	40
PORTARIA Nº 2734/2026	41
PORTARIA Nº 2735/2026	42
PORTARIA Nº 2736/2026	43
PORTARIA Nº 2737/2026	44
NOTIFICAÇÃO CADASTRO 25584	45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:***772409**

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia de autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br/no-link-Diário-Oficial>.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 29763	46
NOTIFICAÇÃO CADASTRO 23745	47
EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2026	48
EXTRATO CONTRATUAL	49
EXTRATO CONTRATUAL	50
EXTRATO CONTRATUAL	51
EXTRATO CONTRATUAL	52
EXTRATO CONTRATUAL	53
EXTRATO CONTRATUAL	54
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027	55
INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2026	56
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00019 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026	69
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001 DE SETEMBRO DE 2026	70
COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	73
CONVOCAÇÃO	73
COCEL	74
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 001/2025	74

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº09/2026 - Desafio Gastronômico - Sabores de Campo Largo

Justificativa cancelamento Edital 08/2026.

O Edital nº 08/2026 será cancelado em razão da identificação de incompatibilidade na composição dos jurados, o que levou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à necessidade de reformulação do edital.

Dessa forma, será publicado novo edital 009/2026, contemplando as adequações necessárias para a regular continuidade do processo.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPO LARGO, por meio de sua autoridade competente, torna público o presente Edital, que regulamenta a realização do Desafio Gastronômico - Sabores de Campo Largo, desafio gastronômico destinado à valorização da identidade cultural e alimentar de Campo Largo, dos saberes culinários, da criatividade, da inovação e da autoria na cozinha.

1. Disposições preliminares

1.1. O desafio tem por finalidade estimular a criação de uma preparação culinária autoral inspirada no tradicional Sanduíche de Polenta, promovendo a integração entre tradição, criatividade, cultura alimentar e técnicas contemporâneas de gastronomia. A iniciativa também constituirá etapa importante para, futuramente, subsidiar a escolha e a definição do prato típico representativo do Município de Campo Largo.

1.2. O desafio será realizado de forma presencial, individual, gratuita e em 2 (duas) etapas: a primeira, destinada ao preparo prévio da polenta; e a segunda, destinada à execução, finalização, apresentação e julgamento dos pratos no dia do desafio. Não haverá formação de equipes ou duplas. A participação não gera vínculo trabalhista, funcional, contratual ou remuneratório entre os participantes e o Município de Campo Largo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou o SENAC.

1.3. A organização caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Largo, com apoio técnico e estrutural do SENAC Campo Largo, especialmente quanto à disponibilização do espaço, estações, equipamentos e orientações de segurança e higiene, nos limites definidos pela organização.

1.4. Aplicam-se a este Desafio Gastronômico Cultural, este Edital, seus anexos, as comunicações oficiais da organização e, no que couber, a legislação brasileira aplicável, com destaque para a Lei Federal nº 14.903/2024 — Marco Regulatório do Fomento à Cultura —, além das normas de proteção de dados

Página 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

peçoais, segurança alimentar, acessibilidade, proteção da imagem e dos princípios da Administração Pública.

2. Objeto

2.1.O objeto deste Edital é selecionar, habilitar e avaliar 8 (oito) participantes, sendo 4 (quatro) vagas destinadas à categoria Notório Saber e 4 (quatro) vagas destinadas à categoria Chefs Profissionais. Cada participante será responsável pela criação, finalização e apresentação de um único prato autoral, inspirado no Sanduíche de Polenta.

2.2.A proposta não exige a reprodução literal de receita tradicional. A liberdade criativa será admitida desde que a criação mantenha relação clara, identificável e coerente com o conceito de Sanduíche de Polenta.

2.3.A polenta deverá ocupar papel central na composição do prato e ser preparada com o fubá fornecido pela organização, conforme as regras deste Edital.

3. Data, horário e local

3.1.O desafio será realizado em 17 de outubro de 2026, nas dependências do SENAC Campo Largo, localizado na R. João Bertoja, 1995 - Itaqui de Cima, Campo Largo, PR , anexo ao City Center, Campo Largo/PR. A programação será dividida em duas sessões: das 9h às 12h, para os 4 (quatro) participantes da categoria Chefs Profissionais; e das 13h às 16h, para os 4 (quatro) participantes da categoria. Notório Saber.

3.2.O credenciamento da categoria Chefs Profissionais ocorrerá das 8h às 8h45, e o credenciamento da categoria Notório Saber ocorrerá das 12h às 12h45. Cada participante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do início de sua respectiva sessão, salvo orientação oficial diversa.

3.3.A organização poderá convocar os participantes para horário anterior ao início da prova, a fim de realizar identificação, conferência de documentos, entrega de materiais, verificação dos ingredientes e equipamentos, sorteios operacionais, orientações e organização das estações.

3.4.A organização poderá alterar horário, fluxo operacional ou disposição das estações de trabalho por motivo de segurança, força maior, necessidade técnica ou

determinação do local, devendo comunicar a alteração pelos canais oficiais disponíveis.

4. Participantes e requisitos de participação

4.1.Poderão participar pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residentes em Campo Largo, conforme as regras deste Edital.

4.2.O participante deverá:

I – preencher integralmente o formulário de inscrição;

II – apresentar documento oficial de identificação com foto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

III – informar CPF, telefone, e-mail e demais dados solicitados;

IV – comprovar residência em Campo Largo;

V – declarar ciência e aceitação deste Edital;

VI – informar alergias, intolerâncias, restrições alimentares, condições de saúde ou necessidades de acessibilidade relevantes para sua participação;

VII – assinar os termos e declarações exigidos nos anexos, inclusive os relativos à imagem, voz e tratamento de dados pessoais;

VIII – comparecer na data, horário e local definidos pela organização.

4.3. Além dos requisitos gerais, o candidato deverá comprovar sua condição para a categoria escolhida:

Categoria	Comprovação exigida
Notório Saber	Declaração de reconhecimento, portfólio, comprovação de experiência, registros de participação em eventos, atuação cultural, depoimento de entidade ou liderança local, ou outro documento idôneo que demonstre conhecimento,

Categoria	Comprovação exigida
	prática, reconhecimento ou contribuição relevante para a cultura alimentar e gastronômica local.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

Chefs Profissionais	Comprovação de formação e atuação profissional na área de Gastronomia, Culinária, Cozinha, Alimentação ou área correlata, conforme os documentos indicados no item 4.4.
---------------------	---

4.4. Para inscrição na categoria Chefs Profissionais, o candidato deverá apresentar, no período de inscrições, pelo menos um documento comprobatório de formação (Grupo I) e pelo menos um documento comprobatório de atuação profissional (Grupo II), conforme abaixo:

Grupo I – Comprovação de Formação

I – diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso técnico, profissionalizante ou superior em Gastronomia, Cozinha, Culinária ou área correlata;

II – certificado de qualificação profissional ou curso de aperfeiçoamento na área de Gastronomia ou Alimentação.

Grupo II – Comprovação de Atuação Profissional

III – comprovação de vínculo empregatício ou contratual com restaurante, hotel, empresa de alimentação, cozinha profissional, estabelecimento gastronômico ou atividade congênere;

IV – declaração de atuação profissional autônoma na área, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como portfólio, contratos, notas fiscais, registros de prestação de serviços, divulgação profissional ou outros documentos aceitos pela organização;

V – outro documento idôneo capaz de comprovar a atuação profissional, sujeito à análise da comissão responsável pela habilitação.

§ 1º. Não haverá hierarquia entre os documentos elencados em cada grupo, sendo aceito qualquer um deles, isoladamente, para fins de comprovação da respectiva exigência (formação ou atuação profissional), desde que idôneo e capaz de demonstrar de forma satisfatória o requisito correspondente.

§ 2º. A documentação será analisada pela comissão responsável pela habilitação, que poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares dentro do prazo definido no cronograma, sem permitir alteração da categoria após o encerramento das inscrições.

§ 3º. A ausência de comprovação de qualquer um dos dois grupos (formação e atuação profissional) implicará no indeferimento da inscrição na categoria Chefs Profissionais.

4.5. É vedada a inscrição de pessoa que não consiga executar presencialmente, de forma individual, as atividades previstas, ressalvadas adaptações razoáveis previamente autorizadas pela organização para assegurar acessibilidade e igualdade de participação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

4.6. Servidores, colaboradores, jurados, integrantes da equipe organizadora, representantes diretamente envolvidos na avaliação e seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau poderão ser impedidos de participar, conforme análise de conflito de interesses da organização.

4.7. A falsidade de qualquer declaração ou documento, inclusive da documentação apresentada para comprovar a categoria profissional, poderá resultar em indeferimento da inscrição, desclassificação ou cancelamento da premiação, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

5. Inscrições

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas de 05/10/2026 a 09/10/2026, por meio de (<https://forms.gle/kRWKiQfe5RpDDmcE8>), até às 11h59 da manhã do último dia.

5.2. Cada pessoa poderá realizar apenas uma inscrição e deverá escolher somente uma categoria: Notório Saber ou Chefs Profissionais. Não será permitida inscrição simultânea nas duas categorias, nem alteração da categoria escolhida após o encerramento do período de inscrições. Em caso de duplicidade, será considerada válida a inscrição mais recente que esteja completa, salvo decisão diversa devidamente justificada pela organização.

5.3. A inscrição deverá conter:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – CPF e documento de identificação;

IV – endereço, telefone e e-mail;

V – comprovação de residência em Campo Largo;

VI – indicação expressa da categoria pretendida: Notório Saber ou Chefs Profissionais;

VII – breve texto sobre a relação do candidato com a culinária e com a proposta do desafio;

VIII – indicação preliminar da ideia do prato, sem caráter vinculante;

IX – declaração de alergias, intolerâncias, necessidades de acessibilidade e outras informações de segurança;

X – para a categoria Notório Saber, os documentos ou declarações que comprovem a experiência, o conhecimento ou a contribuição gastronômica indicada no item 4.3;

XI – Para a categoria Chefs Profissionais, pelo menos um documento comprobatório de formação e pelo menos um documento comprobatório de atuação profissional, conforme previsto no item 4.4.

XII – aceite deste Edital e dos termos anexos.

5.4. O envio do formulário não garante a vaga. A participação dependerá do atendimento dos requisitos gerais, da comprovação da categoria escolhida, da apresentação de todos os documentos solicitados e,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

quando houver mais candidatos do que vagas, da classificação dentro do número de vagas destinadas à respectiva categoria.

5.5. Se o número de inscrições habilitadas for igual ou inferior ao número de vagas de cada categoria, todos os candidatos habilitados da respectiva categoria serão convocados. Se houver mais candidatos do que vagas em determinada categoria, a organização realizará seleção específica para essa categoria, com base nos critérios abaixo, totalizando 100 pontos:

5.5.1. Critérios de classificação – Categoria Chefs Profissionais (total: 100 pontos)

I – Tempo de experiência profissional comprovada na área de Gastronomia: até 80 pontos (1 ponto por mês completo de experiência comprovada, limitado a 80 pontos);

II – Quantidade de documentos comprobatórios apresentados nos termos do item 4.4, além do documento mínimo exigido para habilitação: 5 pontos por documento adicional, limitado a 20 pontos.

§ 1º. Para fins do inciso II, somente serão computados documentos distintos e pertinentes à comprovação da atuação ou formação profissional, não sendo considerados documentos repetidos, redundantes ou que não acrescentem informação relevante à análise da comissão.

5.5.2. Critérios de classificação – Categoria Notório Saber (total: 100 pontos)

I – Tempo de dedicação à culinária, comprovado nos termos do item 4.3: até 80 pontos (1 ponto por mês completo de dedicação comprovada, limitado a 80 pontos);

II – Quantidade de documentos ou declarações comprobatórias apresentadas nos termos do item 4.3, além do documento mínimo exigido para habilitação: 5 pontos por documento adicional, limitado a 20 pontos.

§ 1º. Para fins do inciso II, somente serão computados documentos distintos e pertinentes à comprovação da experiência, do conhecimento ou da contribuição gastronômica, não sendo considerados documentos repetidos, redundantes ou que não acrescentem informação relevante à análise da comissão.

5.5.3. Critério de desempate

Em caso de igualdade na pontuação final, será classificado o candidato com:

I – maior pontuação no critério I de sua respectiva categoria (tempo de experiência ou dedicação);

II – maior idade;

III – inscrição realizada em data e horário mais antigos.

5.5.4. A seleção será feita por comissão designada pela organização, que verificará inicialmente a documentação e o atendimento aos requisitos da categoria escolhida e, quando necessário, aplicará os critérios de seleção previstos nos itens 5.5.1 a 5.5.3. Haverá registro das decisões e divulgação das listas de habilitados e, quando cabível, das listas de suplentes, sempre separadas por categoria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

5.6. Serão formadas listas de suplência separadas por categoria, com até 2 suplentes para a categoria Notório Saber e até 2 suplentes para a categoria Chefs Profissionais, em ordem classificatória. Em caso de desistência, impedimento ou desclassificação anterior ao evento, a organização poderá convocar o próximo suplente da mesma categoria, respeitada a ordem de classificação e o prazo operacional necessário.

6. Tema e proposta gastronômica

6.1. O tema obrigatório do desafio é o Sanduíche de Polenta, assim compreendido como a preparação culinária em que a polenta assume o papel central da composição, substituindo ou reinterpretando o pão como elemento estrutural do sanduíche, preferencialmente frita ou submetida a técnica de preparo que preserve sua consistência e função estrutural.

§ 1º. Entende-se por função estrutural a capacidade da polenta de sustentar o recheio e demais componentes da preparação, de forma similar à função exercida pelo pão em sanduíches tradicionais.

§ 2º. É facultado ao candidato utilizar técnicas de preparo diversas (grelhada, assada, empanada ou outra), desde que preservada a característica estrutural da polenta como substituta do pão.

6.2. Como referência cultural, a versão tradicional do prato pode conter polenta frita, queijo colonial, salame, alface e tomate. Tais elementos constituem mera referência histórico-cultural: não configuram lista obrigatória de ingredientes, não são exigidos simultaneamente e sua ausência, isolada ou conjunta, não poderá ser utilizada como fundamento de penalização ou critério de avaliação.

6.3. É facultado ao participante utilizar, substituir, combinar ou reinterpretar os ingredientes tradicionais mencionados no item 6.2, bem como empregar outros ingredientes, recheios, molhos, acompanhamentos, formatos, texturas e técnicas de preparo, desde que conservado vínculo gastronômico evidente com a proposta e observado o disposto no item 6.1.

§ 1º. Todos os ingredientes utilizados na preparação, com exceção do fubá fornecido pela organização, deverão ser providenciados e custeados integralmente pelo próprio participante.

§ 2º. A liberdade criativa prevista neste item não desobriga o participante do cumprimento do tema obrigatório definido no item 6.1, sendo desclassificada a preparação que descaracterizar a função estrutural da polenta.

6.4. A polenta será preparada previamente pelos participantes com acompanhamento e apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do SENAC, utilizando o fubá fornecido pela organização, em condições padronizadas e iguais para as duas categorias.

§ 1º. O preparo prévio ocorrerá em 16 de outubro de 2026, às 19h, na Escola Professora Neuza Lúcia Jokimsen Barbosa, situada na Avenida Cristina, nº 420, Jardim Florestal, Campo Largo/PR, CEP 83602-340.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

§ 2º. A preparação antecipada terá por finalidade permitir o adequado descanso, resfriamento, firmeza e conservação da polenta, possibilitando sua manipulação, corte e fritura pelos participantes no dia do desafio.

§ 3º. A polenta preparada será acondicionada, identificada e armazenada sob condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme orientação técnica do SENAC, permanecendo sob responsabilidade da organização até sua entrega aos participantes no dia da competição.

§ 4º. A organização deverá preparar e distribuir a polenta em quantidades equivalentes para todos os participantes, observando procedimento uniforme de cocção, moldagem, descanso, armazenamento e entrega.

§ 5º. No dia do desafio, caberá a cada participante manipular, cortar, fritar, assar, finalizar e incorporar a polenta ao seu prato, dentro do tempo e das condições estabelecidos neste Edital e no briefing técnico.

6.5. A autoria será avaliada pelo conjunto da criação, e não pela quantidade de ingredientes, pelo custo dos insumos ou pelo grau de sofisticação nominal da preparação.

7. Estrutura e execução da prova

7.1. A etapa competitiva do desafio será realizado em duas sessões, uma para cada categoria. Na sessão da categoria Chefs Profissionais, participarão 4 (quatro) competidores, das 9h às 12h. Na sessão da categoria Notório Saber, participarão 4 (quatro) competidores, das 13h às 16h. A pontuação, o vencedor e a menção honrosa serão apurados separadamente em cada categoria.

7.2. Cada participante terá 45 (quarenta e cinco) minutos para manipular, cortar, fritar, assar, finalizar, montar e apresentar um único prato, em quantidade suficiente para avaliação da Comissão Julgadora, conforme orientação técnica informada no briefing.

7.3. O prato deverá estar integralmente finalizado e disponibilizado para avaliação até o encerramento do tempo oficial. Após o sinal de encerramento, será proibida qualquer continuidade de preparo, cocção, montagem, finalização ou alteração do prato.

7.4. Em cada sessão, os quatro participantes realizarão sua preparação conforme a ordem definida pela organização, observando-se a seguinte dinâmica operacional:

Sessão 1 - Categoria Chefs Profissionais, dia 16 de outubro de 2026 - 19h às 21h

Ação	Número de participantes	Horário de referência	Duração
------	-------------------------	-----------------------	---------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

Preparo da massa de polenta	4	19h	Até 2h
-----------------------------	---	-----	--------

Sessão 2 - Categoria Notório Saber, dia 16 de outubro de 2026 - 19h as 21h

Ação	Número de participantes	Horário de referência	Duração
Preparo da massa de polenta	4	19h	Até 2h

Sessão 3 - Categoria Chefs Profissionais, dia 17 de outubro de 2026- 08h45 as 12h

Ação	Horário de referência	Duração	Número de participantes
Boas-Vindas e orientações iniciais	08:50-09h	10min	4
Produção do prato	09h-09h45	45 min	
Prova dos jurados e atribuição de notas aos pratos	09h45 - 10h	15 min	
Apuração dos resultados	10h - 10h30	30 min	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

Resultado do vencedor e menção honrosa	10h45		
--	-------	--	--

Sessão 4 - Categoria Notório Saber, dia 17 de outubro de 2026 - 12h45 as 16h

Ação	Horário referência de	Duração	Número de participantes
Boas-Vindas e orientações iniciais	12:50-13h	10min	4
Produção do prato	13h-13h45	45 min	
Prova dos jurados e atribuição de notas aos pratos	13h45 - 14h	15 min	
Apuração dos resultados	14h - 14h30	30 min	
Resultado do vencedor e menção honrosa	14h45		

Os horários acima são referências operacionais e poderão ser ajustados pela organização por razões técnicas, sem alterar o tempo individual de 45 (quarenta e cinco) minutos nem o período mínimo de 15 (quinze) minutos destinado à deliberação. O tempo restante dentro das janelas das 9h às 12h e das 13h às 16h será destinado à organização, higienização, apresentação, degustação, registro e demais procedimentos necessários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

7.5.Durante a prova, o participante deverá trabalhar sozinho. A equipe de organização poderá prestar apenas orientações operacionais, de segurança, higiene e funcionamento do espaço, sem executar etapas da receita ou sugerir soluções culinárias.

7.6.A organização poderá realizar registro fotográfico ou audiovisual das estações e do processo, respeitados os termos de autorização e as regras de privacidade aplicáveis. 8. Ingredientes, preparo, utensílios e equipamentos.

8.1.A organização fornecerá a todos os participantes o fubá destinado à preparação da polenta, em quantidade e condições iguais, conforme especificação do Anexo IV – Briefing Técnico da Prova.

8.2.Os demais ingredientes, além do fubá fornecido pela organização, serão de responsabilidade exclusiva do participante, que deverá providenciar seu transporte, identificação, conservação e apresentação à equipe responsável. O custeio, a aquisição e quaisquer despesas relacionadas a esses ingredientes serão integralmente suportados pelo participante, não cabendo à organização qualquer reembolso, indenização ou fornecimento substitutivo.

8.3.Os ingredientes deverão estar próprios para consumo, dentro do prazo de validade, adequadamente embalados e conservados, especialmente os que exigem refrigeração ou controle de temperatura.

8.4.Será permitido levar ingredientes previamente higienizados, porcionados, pesados ou embalados, desde que não estejam previamente cozidos, preparados ou transformados em elemento essencial do prato.

8.5.Não será permitida a entrada de preparações prontas que representem etapa essencial, base, recheio, molho, massa, proteína, guarnição ou componente determinante do prato, salvo autorização expressa e igualitária da organização.

8.6.A organização deverá divulgar, antes da prova, a lista de equipamentos e utensílios disponibilizados. O uso de equipamento pessoal dependerá de autorização prévia e poderá ser limitado por segurança, capacidade elétrica, espaço, higiene ou igualdade entre competidores.

8.7.São proibidos ingredientes, equipamentos ou técnicas que ofereçam risco à integridade física, à segurança alimentar ou ao funcionamento do local, incluindo chama aberta, substâncias inflamáveis, materiais tóxicos, equipamentos sem certificação ou qualquer item não autorizado.

8.8.A organização poderá impedir o uso de ingrediente ou equipamento inadequado, sem que isso gere direito à substituição por item não previsto ou à extensão do tempo de prova.

8.9.É expressamente proibida a divulgação, promoção, publicidade, merchandising e marketing de marcas comerciais relacionadas aos ingredientes, produtos, embalagens ou equipamentos levados pelo participante. O participante não poderá exibir, destacar, mencionar ou utilizar tais marcas com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

finalidade promocional durante a inscrição, a prova, a apresentação do prato, entrevistas, fotografias, vídeos ou qualquer conteúdo oficial do evento, salvo autorização prévia e expressa da organização.

8.10.A organização poderá solicitar a retirada, ocultação ou substituição de embalagens e rótulos visíveis, bem como impedir o uso de material que caracterize publicidade ou associação comercial indevida com o desafio. A vedação não impede a comunicação técnica dos ingredientes necessários à avaliação ou à segurança alimentar.

9. Higiene, segurança alimentar e acessibilidade

9.1.Todos deverão observar as orientações da organização e do SENAC quanto à higiene pessoal, lavagem das mãos, uso de cabelos protegidos, limpeza de superfícies, prevenção de contaminação cruzada, armazenamento, cocção, resfriamento, descarte e manipulação de alimentos.

9.2.O participante deverá manter sua estação limpa, organizada e livre de resíduos durante toda a prova, responsabilizando-se pelo descarte adequado dos materiais utilizados.

9.3.Ingredientes com sinais de deterioração, alteração de odor, cor ou textura, embalagem violada, validade expirada ou conservação inadequada serão retirados da prova e poderão ensejar desclassificação, conforme a gravidade.

9.4.A organização poderá interromper uma atividade, retirar alimento, restringir equipamento ou desclassificar participante quando houver risco à segurança alimentar ou à integridade de qualquer pessoa.

9.5.A organização deverá buscar condições de acessibilidade e poderá autorizar adaptações razoáveis previamente solicitadas, desde que preservadas a autoria individual, a segurança e a isonomia entre os participantes.

9.6.A inscrição não garante que o evento seja adequado a toda e qualquer alergia ou intolerância. O participante deverá informar suas restrições com antecedência e avaliar, sob sua responsabilidade, se a estrutura disponibilizada permite sua participação segura. A organização deverá comunicar os riscos conhecidos e adotar medidas razoáveis de prevenção.

10. Apresentação do prato

10.1.Os participantes terão 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar a manipulação, o corte, a fritura, a finalização, a montagem e a apresentação do prato à Comissão Julgadora. A organização definirá a ordem de entrada e os sinais de início e encerramento de cada apresentação.

10.2.A apresentação deverá conter:

I – nome do prato;

II – principais ingredientes;

III – técnicas ou elementos relevantes;

IV – breve explicação da inspiração;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

V – demonstração da relação da criação com o sanduíche de polenta;

VI – indicação de ingredientes potencialmente alergênicos.

10.3.A explicação servirá para contextualizar a proposta, mas não substituirá a avaliação sensorial e técnica do prato nem permitirá alterar a receita após o encerramento da prova.

11. Comissão Julgadora

11.1.A avaliação será realizada por Comissão Julgadora composta por 6 (seis) integrantes:

I – Maurício Roberto Rivabem, Prefeito Municipal de Campo Largo;

II – Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin, Vice-Prefeita Municipal de Campo Largo;

III – Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco, Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

IV – 2 (dois) profissionais da área de Gastronomia do SENAC, preferencialmente com formação, experiência técnica ou atuação comprovada na área de alimentação e gastronomia.

V- 1 técnico preferencialmente com formação, experiência técnica ou atuação comprovada na área de alimentação e gastronomia.

11.2.A organização poderá substituir membro impedido, ausente ou impossibilitado por pessoa de qualificação compatível, mediante registro da substituição.

11.3.O membro que tiver relação pessoal, profissional, familiar ou interesse direto na participação ou no resultado de candidato deverá declarar impedimento e não participar da avaliação correspondente.

11.4.Cada julgador deverá atribuir notas individualmente, de forma fundamentada nos critérios deste Edital. A pontuação final de cada prato será a soma das notas válidas, observado o formulário de avaliação do Anexo V – Formulário de Avaliação. As notas serão apuradas separadamente para cada categoria.

11.5.A Comissão Julgadora terá autonomia técnica para avaliar os pratos dentro dos critérios publicados. Sua autonomia não afasta o dever de observar a isonomia, a motivação, a transparência, as regras do Edital e a vedação de favorecimento.

12. Critérios de avaliação

Cada prato poderá receber até 100 (cem) pontos. Os critérios serão aplicados de forma idêntica dentro de cada categoria, e não haverá comparação de pontuações entre Notório Saber e Chefs Profissionais para fins de definição dos vencedores:

Critério	Descrição	Pontuação máxima
----------	-----------	------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

Sabor e equilíbrio	Harmonia, intensidade, tempero, contraste, finalização e prazer sensorial	35
Criatividade e originalidade	Autoria, inventividade, coerência da releitura e solução criativa	30
Técnica e execução	Domínio de cocção, textura, temperatura, cortes, montagem e consistência	10
Apresentação e estética	Organização visual, acabamento, legibilidade e adequação ao conceito	10
Relação com o sanduíche de polenta	Presença central da polenta e vínculo identificável com o tema	10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

Critério	Descrição	Pontuação máxima
Organização, higiene e aproveitamento	Limpeza, ordem, boas práticas e uso consciente dos ingredientes	5
Total		100

12.1.A Comissão deverá avaliar o prato como um conjunto. A utilização ou não dos ingredientes tradicionais não será, isoladamente, fator determinante da pontuação.

12.2.Pratos que não utilizarem o fubá fornecido, não apresentarem a polenta como elemento central ou forem completamente desvinculados do tema poderão ser desclassificados, respeitado o procedimento previsto neste Edital.

12.3.A apresentação oral não poderá compensar falhas de segurança alimentar, ausência de execução individual, descumprimento do tempo ou qualquer irregularidade objetiva.

13. Resultado e desempate

13.1.Será declarado 1 (um) vencedor em cada categoria: o participante da categoria Notório Saber que obtiver a maior pontuação final entre os concorrentes dessa categoria e o participante da categoria Chefs Profissionais que obtiver a maior pontuação final entre os concorrentes dessa categoria. Os demais participantes serão ordenados pela pontuação obtida dentro de sua própria categoria, exclusivamente para fins de registro do resultado e eventual suplência.

13.2.Em caso de empate dentro de qualquer uma das categorias, inclusive para definição do vencedor ou da menção honrosa, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior pontuação em sabor e equilíbrio;

II - maior pontuação em criatividade e originalidade;

III – maior pontuação em técnica e execução;

IV - maior pontuação em apresentação e estética;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

V – maior pontuação em relação com a proposta do sanduíche de polenta;

VI – persistindo o empate, sorteio público registrado em ata, com ciência dos participantes empatados.

13.3.O resultado será divulgado ao final de cada sessão e posteriormente nos canais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo, no mínimo, a identificação do vencedor e da menção honrosa de cada categoria e, quando cabível, as pontuações finais, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

14. Premiação

14.1.Será reconhecido 1 (um) vencedor e 1 (um) segundo lugar na categoria Chefs Profissionais e 1 (um) vencedor e 1(um) segundo lugar na categoria Notório Saber. Cada vencedor receberá o título de Grande Vencedor do Desafio Gastronômico - Sabores de Campo Largo – Categoria [respectiva categoria].

14.2.Também será concedida 2 menções honrosas em cada categoria, totalizando 4 menções honrosas, aos participantes que, embora não sejam os vencedores, apresentem criações de destaque conforme avaliação da Comissão Julgadora.

14.3.A premiação e os reconhecimentos consistirão em:

Categoria	Reconhecimento
Chefs Profissionais	1º Lugar
Chefs Profissionais	2º lugar
Chefs Profissionais	2 Menções honrosas
Notório Saber	1º Lugar
Notório Saber	2º lugar
Notório Saber	2 Menções honrosas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

14.4. Os recursos para premiação serão originários do recebimento de emendas impositivas da Ação 2038, referência 689.

14.5. A comissão julgadora concederá 2 prêmios e 2 menções honrosas por categoria.

14.6. As premiações serão concedidas da seguinte forma:

a) R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para o primeiro colocado

b) R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para o segundo colocado

14.7. O terceiro e quarto colocado de cada categoria receberá menção honrosa com premiação de R\$500,00 cada.

14.8. Os valores relativos aos prêmios serão pagos por meio de depósito bancário em conta corrente do ganhador em até 15 dias após a divulgação dos premiados.

14.9. A entrega do prêmio e dos reconhecimentos estará condicionada à confirmação da identidade e ao cumprimento das regras deste Edital.

14.10. A menção honrosa de cada categoria será atribuída, preferencialmente, ao participante não vencedor que obtiver a segunda maior pontuação final na respectiva categoria. A Comissão Julgadora deverá registrar a justificativa resumida do reconhecimento, podendo considerar também criatividade, técnica, valorização da identidade local, apresentação e relevância da interpretação gastronômica. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 13.2.

14.11. As menções honrosas não constituem classificação de terceiro ou quarto lugar e não alteram a condição dos vencedores, que serão definidos separadamente em cada categoria pela maior pontuação final.

15. Desclassificação e medidas aplicáveis

15.1. Será desclassificado o participante que:

I – prestar informação falsa ou apresentar documento irregular;

II – descumprir regra essencial deste Edital;

III – não utilizar o fubá fornecido pela organização no preparo da polenta;

IV – não apresentar o prato no prazo;

V – receber auxílio culinário de terceiro;

VI – trocar ingredientes, preparações, utensílios ou equipamentos com outro participante;

VII – utilizar preparação previamente pronta em desacordo com as regras;

VIII – comprometer a segurança alimentar ou a integridade física de qualquer pessoa;

IX – utilizar equipamento ou técnica não autorizada que comprometa a isonomia ou a segurança;

X – apresentar prato completamente desvinculado do tema;

XI – praticar fraude, combinação de resultado, sabotagem ou qualquer ato que comprometa a competição;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

XII – adotar comportamento discriminatório, ameaçador, ofensivo ou incompatível com o ambiente do evento;

XIII – descumprir orientação legítima de segurança, higiene ou funcionamento do local.

15.2.A desclassificação deverá ser registrada pela organização, com indicação objetiva do fato e, sempre que possível, comunicação ao participante. Medidas menos gravosas, como advertência ou retirada de ingrediente, poderão ser aplicadas quando a irregularidade não exigir desclassificação imediata.

15.3.Em situações de risco iminente à segurança alimentar ou física, a organização poderá interromper imediatamente a atividade, sem prejuízo do registro posterior da ocorrência.

16. Recursos e pedidos de esclarecimento

16.1.Pedidos de esclarecimento sobre o Edital deverão ser encaminhados até 13 de outubro as 12h , pelo email (turismo@campolargo.pr.gov.br). As respostas que possam afetar todos os participantes serão divulgadas de forma pública e isonômica.

16.2.Cabem recursos, no prazo de 3 dias contados da ciência do ato, contra decisões relativas a inscrição, habilitação, convocação, desclassificação e irregularidades procedimentais.

16.3.O recurso deverá ser fundamentado e enviado ao email (turismo@campolargo.pr.gov.br) contendo nome do recorrente, identificação do ato questionado, fundamentos e pedido.

16.4.Não caberá recurso para substituir o juízo técnico e sensorial da Comissão Julgadora por preferência subjetiva do participante. Poderão ser questionados erro material, cálculo, violação das regras, conflito de interesses, falta de isonomia ou irregularidade comprovada no procedimento.

16.5.A decisão sobre o recurso será comunicada ao interessado, sem prejuízo da divulgação de decisão que deva ser conhecida por todos os participantes.

17. Uso de imagem, voz e registros do evento

17.1.A participação dependerá da assinatura do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, constante do Anexo I, que deverá indicar finalidade, meios de divulgação, prazo, abrangência territorial, possibilidade de edição e forma de revogação quando juridicamente aplicável.

17.2.Os registros poderão ser utilizados para finalidades institucionais, culturais, turísticas, educativas, jornalísticas e de divulgação do desafio e das ações da Prefeitura Municipal de Campo Largo e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem exploração comercial autônoma não prevista no termo.

17.3.A autorização não permitirá uso que ofenda a honra, a reputação, a intimidade ou a dignidade do participante, nem autorizará associação indevida a produto, serviço, causa ou mensagem estranha ao desafio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

17.4.0 participante poderá solicitar informações sobre os registros e os canais de contato para exercício de direitos, conforme indicado no termo e na política ou aviso de privacidade aplicável.

18. Proteção de dados pessoais

18.1.Os dados pessoais serão tratados pelo Município para inscrição, habilitação, comunicação, organização, execução, segurança, registro, prestação de contas, divulgação dos resultados e atendimento de obrigações legais ou administrativas relacionadas ao desafio, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.2.A organização deverá informar, no formulário ou aviso de privacidade, a identificação do controlador, os dados coletados, as finalidades, as bases legais aplicáveis, os destinatários, o prazo de retenção, os direitos do titular e o canal de contato do encarregado ou setor responsável.

18.3.A publicação do resultado deverá limitar-se aos dados necessários à transparência do desafio, preferencialmente nome e classificação, evitando a exposição pública de CPF, endereço, telefone, e-mail, informações de saúde, alergias ou outras categorias de dados não necessárias.

18.4.Informações sobre alergias, intolerâncias, acessibilidade ou condições de saúde deverão ser acessadas apenas por pessoas que necessitem delas para organizar uma participação segura, observados os cuidados legais aplicáveis.

19. Divulgação da criação vencedora

19.1.Cada vencedor e cada participante agraciado com menção honrosa poderá autorizar a divulgação do nome do prato, ingredientes, descrição, conceito e informações fornecidas sobre sua criação, exclusivamente para fins culturais, institucionais, educativos, turísticos e de divulgação do desafio, mediante autorização específica.

19.2.A divulgação da criação não implicará cessão de direitos autorais, transferência de propriedade intelectual, exclusividade comercial ou autorização para exploração econômica da receita pelo Município.

19.3.Qualquer uso comercial, licenciamento, reprodução sistemática, publicação editorial patrocinada ou exploração econômica deverá depender de autorização específica e instrumento próprio com o titular dos direitos envolvidos.

19.4.A proteção prevista neste capítulo não impede a divulgação de informações que já sejam públicas ou de conhecimentos culinários tradicionais e não exclusivos, sem prejuízo do reconhecimento da autoria da apresentação realizada no desafio.

20. Responsabilidades

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

20.1. Compete ao participante providenciar os ingredientes adicionais, observar sua conservação, cumprir horários, seguir as regras do local, zelar por seus pertences e executar sua criação com segurança e responsabilidade.

20.2. Compete à organização fornecer informações claras, garantir condições equivalentes de prova, disponibilizar o ingrediente principal nas mesmas condições, orientar os participantes, registrar ocorrências e divulgar o resultado conforme este Edital.

20.3. A organização não responderá por ingredientes, utensílios, equipamentos ou objetos pessoais levados pelo participante, salvo comprovada responsabilidade direta da organização.

20.4. O participante deverá comunicar imediatamente qualquer acidente, mal-estar, contaminação, falha de equipamento ou condição que possa comprometer a segurança da prova.

21. Cancelamento, adiamento e força maior

21.1. A organização poderá cancelar, suspender ou adiar o desafio por motivo de força maior, risco à segurança, indisponibilidade do local, determinação de autoridade competente ou fato imprevisível que inviabilize sua realização.

21.2. Em caso de adiamento, serão informados nova data, manutenção ou reabertura das inscrições e demais providências. A alteração não poderá reduzir direitos já assegurados sem comunicação e justificativa.

22. Cronograma

Etapa	Data/período
Publicação do Edital	05/10/2026
Período de inscrições	05/10/2026 a 09/10/2026

Etapa	Data/período
Divulgação dos candidatos habilitados	09/10/2026

Página 22



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

Resultado final e divulgação	09/10/2026 período da tarde
Visita técnica e reunião de alinhamento	10/10/2026 - 10h ao 12h
Preparo prévio da polenta	16/10/2026, às 19h, na Escola Professora Neuza Lúcia Jokimsen Barbosa
Desafio – categoria Chefs Profissionais	17/10/2026, das 9h às 12h
Desafio – categoria Notório Saber	17/10/2026, das 13h às 16h
Divulgação dos resultados por categoria	17/10/2026, ao final de cada sessão

23. Disposições finais

23.1.A inscrição e a participação implicam ciência e aceitação deste Edital e de seus anexos, sem prejuízo do direito de questionar atos praticados em desconformidade com as regras publicadas.

23.2.As comunicações oficiais serão realizadas pelo site oficial da Prefeitura Municipal. O participante é responsável por acompanhar as publicações e manter seus dados de contato atualizados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

23.3.A organização poderá emitir orientações complementares de natureza operacional, desde que não alterem os requisitos essenciais, os critérios de seleção, os critérios de avaliação, a quantidade de vagas, a premiação publicada ou as condições de igualdade entre os participantes.

23.4.Eventuais alterações deste Edital deverão ser divulgadas pelo mesmo meio utilizado para sua publicação, com destaque suficiente e antecedência razoável, sempre que possível.

23.5.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitados este Edital, os princípios da Administração Pública e a legislação aplicável.

23.6.Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 05 de outubro de 2026

Dorotéia Aparecida Merchiori Stoco
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

ANEXO I – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, (nome completo), inscrito(a) no CPF sob nº _____, autorizo, nos limites deste Termo, o Município de Campo Largo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e os parceiros institucionais do evento a captar e utilizar minha imagem e voz em registros do Desafio do Sanduíche de Polenta. A autorização destina-se às finalidades institucionais, culturais, turísticas, educativas, jornalísticas e de divulgação do desafio e das ações públicas relacionadas, nos meios físicos e digitais oficiais. Declaro ter recebido informações sobre a finalidade do uso, os canais de divulgação e o contato para esclarecimentos ou exercício de direitos.

Campo Largo, _____, outubro de 2026.

Assinatura: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Declaro ciência de que os dados pessoais fornecidos no âmbito do desafio serão tratados pelo Município de Campo Largo para as finalidades descritas no Edital e no aviso de privacidade, inclusive inscrição, comunicação, organização, segurança, registro, prestação de contas e divulgação limitada do resultado.

Declaro ciência de que dados de saúde, alergias, intolerâncias e necessidades de acessibilidade, quando fornecidos, serão tratados com cautela e acesso restrito às pessoas que necessitem dessas informações para organizar uma participação segura e adequada.

Campo Largo, _____, outubro de 2026.

Assinatura: _____

Nome: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DA CRIAÇÃO GASTRONÔMICA

Eu, (nome completo), autorizo a divulgação do nome, conceito, ingredientes, descrição e informações que eu fornecer sobre a criação apresentada no Desafio Gastronômico - Sabores de Campo Largo , exclusivamente para fins culturais, institucionais, educativos, turísticos e de divulgação do desafio. Declaro ciência de que esta autorização não transfere direitos de propriedade intelectual, não cria exclusividade comercial e não autoriza exploração econômica da receita sem instrumento específico.

Campo Largo, _____, outubro de 2026.

Assinatura: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

ANEXO IV – BRIEFING TÉCNICO DA PROVA

Item	Informação a preencher
Quantidade de fubá utilizada no preparo prévio	
Tipo e especificação do fubá	
Quantidade de polenta destinada a cada participante	
Procedimento de cocção, moldagem, resfriamento e armazenamento	
Horário e forma de entrega da polenta no dia do desafio	
Tempo individual de execução e apresentação	45 minutos por participante
Tempo de deliberação dos jurados	15 minutos ao final da sessão

Página 28

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc851410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

Quantidade de porções para degustação	
Equipamentos disponibilizados	
Utensílios disponibilizados	
Equipamentos pessoais autorizados	

Item	Informação a preencher
Ingredientes ou técnicas proibidos	
Regras para ingredientes previamente higienizados ou porcionados	
Horário de credenciamento Chefs Profissionais	8h às 8h45
Horário de credenciamento Notório Saber	12h às 12h45



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

ANEXO V – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Participante:	
Critérios	Nota
Sabor (35)	
Criatividade (30)	
Técnica (10)	
Apresentação (10)	
Relação com o tema (10)	
Higiene/organização (5)	
Total	

Observações: _____

Nome e assinatura: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe85410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 72.533/26 (INEXIGIBILIDADE Nº 263) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21. A contratação tem como objeto a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 120/26, oriunda do Pregão Eletrônico nº 83/25, do MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO e ORDEM PÚBLICA, cujo objeto é a AQUISIÇÕES DE 30 (trinta) PISTOLA CALIBRE 9mm GLOCK G17 GERAÇÃO 3, 30 COLDRE COM RETENÇÃO NIVEL III, 30 PLATAFORMA: SUPORTE DE PERNA COM GAVETA PARA 9mm, 30 ADAPTADOR: SUPORTE PARA PISTOLA EM COLETE MODULAR e 30 ADAPTADOR DE CINTURA: SUPORTE DE CINTURA 9mm. Os materiais serão entregues pelo fornecedor KALESI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.690.964/0001-89, em favor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, pelo valor total de R\$ 259.065,60 (Duzentos e cinquenta nove mil, sessenta cinco reais e sessenta centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 31

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 87/26 - COMPRAS GOV Nº 69/26

A Prefeitura Municipal de Campo Largo - Paraná, comunica o resultado da Dispensa Eletrônica supracitada, realizada com disputa através da plataforma Compras.gov.br na data de 02/10/2026:

INVICTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 50.047.500/0001-57					
Item	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FABRICADA COM PAPEL FIBROSO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, LEVE, FLEXÍVEL E CONFORTÁVEL COM LACRE COM ADESIVO PARA TORNÁ-LA INTRANSFERÍVEL, DESDE QUE APLICADO CORRETAMENTE. NA TENTATIVA DE REMOÇÃO, O LACRE SE ROMPERÁ, IDENTIFICANDO A VIOLAÇÃO. DEVE CONSTAR TARJA HOLOGRÁFICA EXCLUSIVA COM A NUMERAÇÃO DA PULSEIRA DEVE COMEÇAR EM 0001 A CADA, DIVERSAS CORES COM SERIGRAFIA A DEFINIR	UNIDADE	150.000	R\$ 0,0599	R\$ 8.985,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.985,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo aos 05 dias do mês de outubro de 2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 32

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PREGÃO ELETRÔNICO (resultado) - EDITAL Nº. 83/2026 – COMPRAS.GOV Nº 48/26

OBJETO: PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) MASCOTES INSTITUCIONAIS, COMPOSTOS POR TRAJE COMPLETO PARA USO POR ADULTO E CABEÇA CENOGRÁFICA DE GRANDES PROPORÇÕES

A Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, comunica que a licitação supracitada teve como vencedor a seguinte empresa:

LICITANTE	LOTE 01	VALOR TOTAL
CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 01.344.239/0001-41	01 ao 04	R\$ 18.000,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 05 dias do mês de outubro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Página 33

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2717/2026 - (Republica-se por incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 258, da Lei Municipal nº 2347/2011 e o contido no Processo Administrativo protocolado sob nº 84500/2026, memorando 231/2026 – SAS-SMDSM, RESOLVE

Art. 1º –PRORROGAR O AFASTAMENTO das suas atribuições, o (a) servidor (a) público (a) municipal, IVANILDA DE CASTRO PAWLOWICZ, ocupante do cargo de CUIDADOR SOCIAL (Matrícula 386316-00), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER, com início da prorrogação em 03/10/2026, durante o período de até 30 dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2728/2026 - (Republica-se por incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 257, da Lei Municipal nº 2347/2011 e o contido no Processo Administrativo protocolado sob nº 60380/2026.

RESOLVE

Art. 1º - AFASTAR das suas atribuições, o (a) servidor (a) público (a) municipal, ROSANGELA BRITO KIERAS, ocupante do cargo de PROFESSOR (Matrícula 615048-02), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/10/2026, durante o período de até 30 dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2729/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 87, incisos XXVII e XXVIII, combinados com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 83823/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear RAFAELA DE CASTRO FALCÃO, portador (a) do RG Nº 14.XXX.XXX-4 SESP-PR e do CPF/MF Nº 118.XXX.XXX-85, para exercer o cargo em regime estatutário de AUXILIAR DE FARMÁCIA, nível salarial SA-066 lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em decorrência da aprovação em Concurso Público, veiculado através do Edital nº 055/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2730/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 87, incisos XXVII e XXVIII, combinados com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 84808/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear GREICIQUELE TEODORO PEREIRA DE MELO, portador (a) do RG / CPF Nº 075.XXX.XXX-33, para exercer o cargo em regime estatutário de PROFESSOR NP2, nível salarial NP2-001 lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da aprovação em Concurso Público, veiculado através do Edital nº 061/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2731/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Lei Municipal nº 2352 de 22 de Dezembro de 2011, e o contido no Processo Administrativo 81781/2026,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder a GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, ao servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), ocupante do cargo de PROFESSOR / PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	A PARTIR DE:	NP2-001 / NEI 2
618764-02	PATRICIA FERREIRA SALVADOR	21/09/2026	30 %

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 21 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2732/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 59508/2026. RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2513/2026, a qual designava os servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos de Nº 59508/2026 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, tendo em vista a solicitação constante no processo 59508/2026 para nomeação de comissão de Sindicância.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2733/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 69130/2026. RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2522/2026, a qual designava os servidores públicos municipais para comporem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas nos autos de Nº 69130/2026 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, tendo em vista a solicitação constante no processo 69130/2026 para nomeação de comissão de Sindicância.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 40

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2734/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a Lei Municipal nº 2028/2008, e ainda, o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 83912/2026, o qual cumpre procedimento do Juizado Especial Cível, Autos nº 0010198-26.2025.8.16.0026

RESOLVE

Art. 1º - Conceder AVANÇO FUNCIONAL ao (à) servidor (a) público (a) municipal, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme indicação:

MATRÍCULA	REF. INICIAL	REF. FUTURA	DATA DO DIREITO	DESCRIÇÃO
441104-01	NP2-007	NP3-007	23/11/2022	1ª PÓS GRADUAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 23 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2735/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, em especial, o disposto no artigo 3º § 6º, da Lei Municipal nº. 3062/2019 de 25 de junho de 2019,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL DE 30 (TRINTA) DIAS ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), conforme segue:

Servidor	Matrícula	Cargo	Início	Fim	Processo
ANGELA MARIA FERRARI	825174-00	SERVIÇOS GERAIS	13/10/2026	11/11/2026	72219/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA BARONI RIVABEM
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2736/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Lei Municipal nº 2352 de 22 de Dezembro de 2011, e o contido no Processo Administrativo 82158/2026,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder a GRATIFICAÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, ao servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), ocupante do cargo de PROFESSOR / PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme segue:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	A PARTIR DE:	NP2-001 / NEI 2
612740-01	SOLANGE HEYDA DE ALMEIDA	28/09/2026	30 %

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 28 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

PORTARIA Nº 2737/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 87, incisos XXVII e XXVIII, combinados com a alínea "a", do inciso II, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 84707/2026,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear ROSELI DE FREITAS, portador (a) do RG Nº 10.XXX.XXX-7 SESP-PR e do CPF/MF Nº 072.XXX.XXX-11, para exercer o cargo em regime estatutário de PROFESSOR NP2, nível salarial NP2-001 lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da aprovação em Concurso Público, veiculado através do Edital nº 061/2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 25584

Assunto: Processo 81818 / 2026

Contribuinte: DORACI LOPES DA SILVA GARRETT

CNPJ: 41.625.306/0001-10

Lançamentos nº: 302788/2025 e 139570/2026 41.625.306/0001-10

Vencimento: 19/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Marco Antonio Heinen
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 29763

Assunto: Processo 80332 / 2026

Contribuinte: 50.442.993 THIAGO JOSE DOS SANTOS

CNPJ: 50.442.993/0001-20

Lançamentos nº: 277255/2024, 302517/2025 e 139392/2026

Vencimento: 16/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Marco Antonio Heinen
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

NOTIFICAÇÃO CADASTRO 23745

Assunto: Processo 81129 / 2026
Contribuinte: FERREIRA ANGELO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.942.767/0001-14
Lançamento nº: 239591/2023
Vencimento: 19/11/2026

A Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Rendas Mobiliárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao que preceitua o Art. 30, inciso III e Art. 98 §1º e §2º da Lei Municipal nº 2087/2008, NOTIFICA o contribuinte em epígrafe acerca do lançamento da TAXA DE PODER DE POLÍCIA - FISCALIZAÇÃO, o qual poderá ser impugnado no prazo de 30 dias, contados do recebimento desta notificação consoante o art. 146, "caput", da Lei Municipal nº 2087/2008.

A não impugnação do cálculo e/ou do lançamento tributário neste prazo supra, decai o direito de recurso administrativo nos termos do Art. 132 da referida lei.

O não pagamento no prazo de vencimento do tributo, sujeita o responsável tributário a inscrição em dívida ativa, com a aplicação das multas, juros e correções previstas na lei municipal e consequente execução fiscal, sem prejuízo da inscrição do devedor em órgãos de proteção ao crédito e protesto de títulos, nos termos do art. 209-A da lei 2.087/2008.

Marco Antonio Heinen
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Departamento de Rendas Mobiliárias
Secretaria Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc85410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2026

Processo Administrativo / Edital: 84097/2026 - Edital PSS 035/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

CNPJ: 76.105.618/0001-88

Representado por: MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM, Prefeito Municipal

Contratado: ANA PAULA HERRERA DE FRANÇA

CPF/MF: ***.939.892-**

Objeto: Contratação por prazo determinado de Médico 24h.

Vigência: 06 (seis) meses, compreendendo o período entre 03/10/2026 a 03/04/2027.

Valor Salário Base Mensal: R\$ 13.734,83.

Amparo Legal: Título VII da Lei Municipal nº 2.347/2011; Lei Orgânica do Município

Data de Assinatura: 02 de Outubro de 2026.

Signatários: MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Prefeito Municipal) e ANA PAULA HERRERA DE FRANÇA (Contratado).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 20/2024	4º Termo aditivo
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	JOEL DA SILVA CAMARGO
OBJETO DO ADITIVO:	Reajuste do contrato 20/2024 - Cujo objeto trata-se de Contratação de veículos (com motoristas e monitores) tipo Kombi, Van ou similar e com tração 4 x 4 destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.
VALOR TOTAL:	R\$ 68.903,95 (Sessenta e oito mil, novecentos e tres reais e noventa e cinco centavos)
FISCAL DE CONTRATO:	DILCINEI MACHADO ARTIGAS
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	ROMULO DA SILVA VIDAL DONATO

Campo Largo, 05 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 539/2023	5º Termo aditivo
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	JDR TRANSPORTE COLETIVO LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	Renovação com reajuste relativo ao contrato originário nº 539/2023 - LOCAÇÃO DE VANS OU SIMILARES COM MOTORISTA PARA TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DE MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.
VALOR TOTAL:	R\$ 275.394,96 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
FISCAL DE CONTRATO:	EDISON LUIZ CARDOSO
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	GISELE CONSUELO DE FREITAS

Campo Largo, 05 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 221/2024	9º Termo aditivo
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	DESV TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO DO ADITIVO:	Reajuste do contrato 221/2022 - CUJO OBJETO TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE VANS , KOMBI E VEICULOS 4X4 PARA ATENDIMENTO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ESTADUAL DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO.
VALOR TOTAL:	R\$ 3.307,50 (Tres mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)
FISCAL DE CONTRATO:	DILCINEI MACHADO ARTIGAS
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	ROMULO DA SILVA VIDAL DONATO

Campo Largo, 05 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 250/2022	8º Termo aditivo
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	ARAUJO TRANSPORTES
OBJETO DO ADITIVO:	Reajuste do contrato 250/2022 - Cujo objeto trata-se de Contratação de vans, kombi e veículos 4x4 para atendimento de transporte escolar da rede municipal estadual no município de Campo Largo.
VALOR TOTAL:	R\$ 1.764.00 (Um mil, setecentos e sessenta e quatro reais)
FISCAL DE CONTRATO:	DILCINEI MACHADO ARTIGAS
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	ROMULO DA SILVA VIDAL DONATO

Campo Largo, 05 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 540/2023	5º Termo aditivo
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	MAPE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	renovação com reajuste relativo ao contrato originário no 540/2023 – LOCAÇÃO DE VANS OU SIMILARES COM MOTORISTA PARA TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E CURITIBA PARA PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR HEMODIÁLISE
VALOR TOTAL:	R\$ 628.007,28 (seiscentos e vinte e oito mil e sete reais e vinte e oito centavos)
FISCAL DE CONTRATO:	EDISON LUIZ CARDOSO
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	GISELE CONSUELO DE FREITAS

Campo Largo, 05 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 53

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 226/2024	3º Termo aditivo
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	IC TREINAMENTOS LTDA
OBJETO DO ADITIVO:	renovação e reajuste do contrato originário no 226/2024 – CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE CORAL PARA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - MOMI
VALOR TOTAL:	R\$36.304,00 (trinta e seis mil, trezentos e quatro reais)
FISCAL DE CONTRATO:	MARIA SOLANGELA DA SILVA PINTO
SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO:	MARCOS CARDOSO

Campo Largo, 05 de Outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2027

O Excelentíssimo Senhor Maurício Roberto Rivabem, Prefeito do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), convoca todos os munícipes para participarem da Audiência Pública referente à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027.

A Audiência será realizada no dia 23 de outubro de 2026 (sexta-feira), às 14h, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Largo, localizado na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Vila Elizabeth, Campo Largo - PR.

O objetivo da audiência é promover a transparência e possibilitar a participação da sociedade na definição das prioridades para o orçamento do próximo exercício.

Prefeitura Municipal de Campo Largo, 05 de outubro de 2026.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2026

Orienta cadastros, matrículas, rematrículas e transferências nas Instituições de Ensino da Rede Municipal para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para a modalidade de Educação Especial (Instituições de Educação Especial/Sala de Recursos Multifuncionais/Classes Especiais), para o ano letivo de 2027.

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13.709/2018 e o Parecer CNE/CEB n.º 07/2019, aprovado em 4 de julho de 2019, a Secretaria Municipal da Educação de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições visando a necessidade de orientar os cadastros, matrículas, rematrículas e transferências em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal, **RESOLVE** estabelecer normas para cadastros, matrículas, rematrículas e transferências nas Instituições de Ensino da Rede Municipal para o ano letivo de 2027.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de cadastro, matrícula, rematrícula e transferência para o ano letivo de 2027 será realizado de forma integrada, em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Equipe Diretiva das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Campo Largo, observadas as disposições e orientações estabelecidas nesta Instrução.

§ 1º As questões não previstas nesta Instrução serão analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

§ 2º Casos prioritários decorrentes de determinações ou encaminhamentos do Conselho Tutelar, do Ministério Público e de outros órgãos do Poder Judiciário serão atendidos em observância às respectivas determinações, ainda que impliquem excepcionalidade em relação às disposições estabelecidas nesta Instrução, inclusive quanto ao número de estudantes por turma.

§ 3º A omissão de vagas e/ou a recusa de matrícula quando em desacordo com a legislação vigente e com as orientações estabelecidas nesta Instrução, sujeitará os responsáveis às medidas administrativas e legais cabíveis.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS CADASTROS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:43.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65f410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65f410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



Art. 2º A campanha de divulgação referente ao período de cadastro será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Instituições de Ensino da Rede Municipal, a partir de **01 de outubro de 2026**, com o objetivo de assegurar ampla divulgação das orientações, prazos e procedimentos estabelecidos para o cadastro.

§ 1º A divulgação deverá contemplar orientações claras e objetivas, em conformidade com as disposições e procedimentos estabelecidos na presente Instrução.

§ 2º Durante a campanha de divulgação para o cadastro, os responsáveis deverão ser informados sobre os prazos e procedimentos relativos à homologação do cadastro, às matrículas e rematrículas, bem como sobre os encaminhamentos e demais providências necessárias para a efetivação da matrícula.

Art. 3º Os cadastros para a Educação Infantil, tanto para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs quanto para as Escolas Municipais (Infantil IV), serão realizados no período de **05 a 20 de outubro de 2026**, observados os critérios de idade e as demais disposições estabelecidas na presente Instrução Normativa, conforme segue:

- I – nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, para crianças nascidas no período de **01/04/2023 a 31/03/2027**;
- II – nas Escolas Municipais, para estudantes que ingressarão no Infantil IV, nascidos no período de **01/04/2022 a 31/03/2023**.

Art. 4º Os cadastros serão realizados para as vagas disponíveis em todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, abrangendo as etapas de ensino ofertadas por cada instituição, conforme sua organização e capacidade de atendimento.

Art. 5º Os estudantes que estiverem matriculados, no ano letivo de 2026, em turmas de **Infantil IV** na Rede Municipal, em outras redes públicas ou na rede particular de ensino **não deverão realizar novo cadastro para o ano letivo de 2027**, devendo, para ingresso na Rede Municipal, solicitar **transferência**, observados os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução.

Art. 6º O cadastro deverá ser realizado mediante o preenchimento correto e fidedigno dos dados constantes nos documentos pessoais do estudante e de seus responsáveis, os quais deverão ser apresentados no ato da matrícula, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

CAPÍTULO I DOS CADASTROS PARA CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI's

Art. 7º Os cadastros para a Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, destinados às crianças nascidas no período de **01/04/2023 a 31/03/2027**, serão realizados exclusivamente pela internet, por meio de formulário específico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Campo Largo, no endereço eletrônico **campolargo.atende.net**, no período de **05 a 20 de outubro de 2026**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65f410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65f410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



Art. 8º Poderão realizar o cadastro as crianças que atendam à faixa etária correspondente às etapas da Educação Infantil e cujos responsáveis legais sejam residentes e domiciliados no Município de Campo Largo, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução. O responsável legal que necessitar ou optar pela realização do cadastro de forma presencial poderá fazê-lo em qualquer Instituição de Ensino da Rede Municipal, mediante agendamento prévio de data e horário, conforme disponibilidade da instituição. Os cadastros serão realizados de acordo com as seguintes etapas e respectivas faixas de nascimento:

- I – Infantil 0: crianças nascidas de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027;
- II – Infantil I: crianças nascidas de 01 de abril de 2025 a 31 de março de 2026;
- III – Infantil II: crianças nascidas de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025;
- IV – Infantil III: crianças nascidas de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Parágrafo único. Somente poderão frequentar os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs as crianças que tenham **completado 4 (quatro) meses de idade** e que atendam aos critérios estabelecidos para a respectiva faixa etária, observada a **data de corte etário** definida na presente Instrução.

Art. 9º Constituem critérios para a **classificação das crianças para fins de escolha e encaminhamento de vagas** nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, aqueles estabelecidos na presente Instrução.

- I. Criança cujo um dos responsáveis esteja com medida protetiva (Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006), ou a genitora seja vítima de violência doméstica.
- II. Criança abrigada (orfanato, lar provisório).
- III. Criança com necessidade especial com CID.
- IV. Criança que tenha um dos responsáveis recluso.
- V. Criança com risco nutricional.
- VI. Criança que a família recebe benefício do governo.
- VII. Criança cuja família possua Cadastro Único na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- VIII. Criança cujo genitor seja Servidor Público Estatutário da Prefeitura Municipal de Campo Largo.
- IX. Criança filho(a) de mãe/pai adolescente.
- X. Menor renda per capita.
- XI. Criança cujo irmão esteja matriculado no CMEI.

Parágrafo único: Os casos omissos e as situações não contempladas neste artigo serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as normas aplicáveis à Educação Especial.

Art. 10 Os responsáveis que não realizarem o cadastro para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs dentro do período estabelecido nesta Instrução deverão ser orientados a participar do próximo período de cadastro, cuja realização está prevista para o **primeiro semestre de 2027**, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DOS CADASTROS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS

Página 59

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



Art. 11 Deverão realizar o cadastro para o ano letivo de 2027 as crianças nascidas no período de **01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023** que **não** estejam frequentando Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs em 2026, para ingresso nas turmas de Infantil IV. O cadastro será realizado exclusivamente de **forma on-line**, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Campo Largo, no endereço eletrônico campolargo.atende.net, no período de **05 a 20 de outubro de 2026**.

Parágrafo único. Os estudantes provenientes do **Infantil III dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs** serão encaminhados para as Instituições de Ensino da Rede Municipal de acordo com o **georreferenciamento**, considerando os dados de endereço residencial informados e devidamente registrados no cadastro do estudante.

Art. 12 Constituem critérios para a **classificação das crianças cadastradas para ingresso nas Escolas Municipais**, aqueles estabelecidos na presente Instrução, considerando-se os seguintes critérios de prioridade e ordenamento definidos para a disponibilização das vagas:

- I. Escola mais próxima da residência da criança, conforme Lei n.º 9.394/96;
- II. Existência de irmãos que frequentam a mesma etapa (modalidade de Ensino) em determinada instituição de ensino, conforme disposto no Art. 53, V, da Lei n.º 8.069/1990.

Art. 13 Os responsáveis que não realizarem o cadastro para as Escolas Municipais no período estabelecido nesta Instrução deverão procurar, a partir de **07 de dezembro de 2026**, a Escola Municipal mais próxima de sua residência, a fim de verificar a disponibilidade de vaga e receber as orientações necessárias para a realização da matrícula.

§ 1º As Escolas poderão formar lista de espera própria, desde que públicas.

§ 2º A inclusão do nome da criança em lista de espera **não desobriga o responsável legal de efetivar a matrícula** em Instituição de Ensino que disponha de vaga, conforme os encaminhamentos e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS CADASTROS

Art. 14 A homologação, correspondente à relação das crianças que tiveram seus cadastros realizados com sucesso nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Largo, na internet, no dia **03 de novembro de 2026**.

Parágrafo único: A Central de Vagas realizará o tratamento e a análise dos dados dos **cadastros para CMEIs**, bem como a elaboração da lista de classificação, observando os critérios estabelecidos na presente Instrução. A convocação dos responsáveis será realizada conforme a classificação e a disponibilidade de vagas, pelos meios de contato informados no cadastro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



Art. 15 Os responsáveis pelas crianças que realizarem o **cadastro para as Escolas Municipais** serão contatados pela Instituição de Ensino para a qual houver disponibilidade de vaga, a fim de realizar o **agendamento da matrícula**, a partir de **16 de novembro de 2026**.

TÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 16 As matrículas do Centros Municipais de Educação Infantil – Cmeis, serão realizadas de forma presencial nas instituições de ensino após a confirmação de veracidade dos dados que foram preenchidos no cadastro e estão na documentação apresentada pelos responsáveis da criança.

Parágrafo único: Se no ato da matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil, se verificar falsidade das informações prestadas no preenchimento do Cadastro, a matrícula não será efetivada e o profissional da instituição de ensino comunicará à Secretaria Municipal de Educação, que após a validação da documentação correta, colocará o nome da criança novamente em lista de espera.

Art. 17 As matrículas para a turma do **Infantil IV nas Escolas Municipais** serão realizadas **exclusivamente de forma on-line**, pelos pais ou responsáveis legais, por meio do site **Área do Aluno – SEED/PR** (www.aredoaluno.seed.pr.gov.br).

§ 1º Caberá ao responsável legal acessar a plataforma, conferir e confirmar os dados cadastrais e demais informações necessárias para efetivação da matrícula.

§ 2º Caso as Escolas identifiquem divergências entre as informações prestadas no preenchimento do cadastro e os documentos apresentados, o documento não será validado na Pasta Individual Virtual do Estudante – PIVE, até que as informações sejam devidamente regularizadas.

Art. 18 As matrículas deverão ser realizadas entre os dias **23 de novembro a 04 de dezembro de 2026**.

Art. 19 Os responsáveis de crianças classificadas para Centros Municipais de Educação Infantil que não efetivarem a matrícula no período indicado no Art. 16 desta instrução, retornarão para lista de espera, e deverão procurar a Secretaria Municipal de Educação para verificar disponibilidade de vaga a partir de **janeiro de 2027**.

Art. 20 Os responsáveis de crianças classificadas para Escolas Municipais que não efetivarem a matrícula no período indicado no Art. 16 desta instrução deverão procurar a Escola Municipal que a criança foi classificada, a partir do dia **07 de dezembro de 2026**.

Art. 21 São documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe65f7b9f7a034>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe65f7b9f7a034>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



- I. Certidão de Nascimento da Criança (fotocópia e original);
- II. Declaração atualizada de vacinação fornecida pelo Posto de Saúde;
- III. RG e CPF da Criança (fotocópia e original se possuir);
- IV. RG e CPF do Pai (fotocópia e original);
- V. RG e CPF da mãe (fotocópia e original) ou RG e CPF do responsável legal (fotocópia e original);
- VI. Comprovante judicial de guarda (fotocópia e original, se for o caso);
- VII. Fatura de energia elétrica da COCEL atualizada (no mínimo dos últimos 3 meses) em nome do pai, mãe ou responsável legal.
 - a. Se a fatura não estiver no nome do pai, mãe ou responsável legal da criança, deve ser apresentado fatura adicional em nome de um dos responsáveis (telefone, água, correspondência bancária, etc.) para comprovação de endereço.
 - b. Em caso de moradia alugada o responsável deverá apresentar original e fotocópia do contrato de aluguel além da fatura de energia elétrica da COCEL;
- XI. Documentação médica (com CID) que comprove necessidades especiais da criança (se houver);
- XII. Telefones para contato;
- XIII. Endereço eletrônico (e-mail) do pai, ou da mãe ou do responsável legal.

Art. 22 São documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula nas Escolas Municipais:

- I. Certidão de Nascimento da Criança (fotocópia e original);
- II. Declaração atualizada de vacinação fornecida pelo Posto de Saúde;
- III. RG e CPF da Criança (fotocópia e original se possuir);
- IV. RG e CPF do Pai (fotocópia e original);
- V. RG e CPF da mãe (fotocópia e original) ou RG e CPF do responsável legal (fotocópia e original);
- VI. Comprovante judicial de guarda (fotocópia e original, se for o caso);
- VII. Fatura de energia elétrica da COCEL atualizada (no mínimo dos últimos 3 meses) em nome do pai, mãe ou responsável legal.
 - a. Se a fatura não estiver no nome do pai, mãe ou responsável legal da criança, deve ser apresentado fatura adicional em nome de um dos responsáveis (telefone, água, correspondência bancária, etc.) para comprovação de endereço.
 - b. Em caso de moradia alugada o responsável deverá apresentar original e fotocópia do contrato de aluguel além da fatura de energia elétrica da COCEL;
- VIII. Declaração de frequência do Centro Municipal de Educação Infantil (se o estudante tiver frequentado turma de Infantil III no ano de 2026);
- IX. Telefones para contato;
- X. Endereço eletrônico (e-mail) do pai, ou da mãe ou do responsável legal.

Art. 23 Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados nos artigos 21 e 22, o responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o responsável legal apresentar documento no prazo máximo do deferimento da matrícula.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65f410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65f410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



§ 1º Para o estudante em situação de itinerância - tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros - que, no ato da matrícula não possuir Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG, a instituição de ensino faz a matrícula, registrando as informações fornecidas pelo interessado, comunicando ao Conselho Tutelar, para que se façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 2º O estudante em situação de itinerância – tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros interessado em efetivar a matrícula, que não possuir a fatura da concessionária de energia elétrica, terá garantido o direito à matrícula, não vinculando tempo de permanência ou de residência numa determinada localidade.

TÍTULO IV DAS REMATRICULAS

Art. 24 As rematriculas dos estudantes já matriculados nas Escolas Municipais para o ano letivo de 2027 serão realizadas **exclusivamente de forma on-line**, pelos pais ou responsáveis legais, por meio do site **Área do Aluno – SEED/PR** (www.areadoaluno.seed.pr.gov.br). Caberá ao responsável legal acessar a plataforma, conferir e confirmar os dados cadastrais e demais informações necessárias para efetivação da matrícula.

Parágrafo único: Para os estudantes matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, estudantes das Escolas Especializadas e matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) a rematricula será realizada presencialmente, conforme cronograma previamente divulgado pela própria instituição.

Art. 25 As rematriculas acontecerão entre os dias **09 a 22 de novembro de 2026**.

Art. 26 A rematricula efetivada garantirá a vaga do estudante na respectiva Instituição de Ensino para o ano letivo de 2027, **não implicando, contudo, garantia de permanência no mesmo turno de frequência**. O responsável legal deverá ser informado dessa condição.

Art. 27 A rematricula dos estudantes no sistema SERE será realizada a partir da abertura do período letivo de 2027.

TÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

CAPÍTULO I DAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE CMEIs DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Art. 28 Não será permitida a transferência de estudantes entre os **Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs** do Município de Campo Largo, inclusive nos casos de crianças matriculadas em CMEIs de outros municípios ou Estados. Os responsáveis legais que desejarem alterar a Instituição de Ensino na qual a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



criança frequente ou pretende frequentar deverão realizar novo cadastro, observando os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos na presente Instrução.

Parágrafo único. As situações não previstas nesta instrução serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Art. 29 Para os estudantes das turmas de Educação Infantil IV e V e do Ensino Fundamental Anos Iniciais provenientes de outros Estados, Municípios, rede pública ou particular, ou do próprio município de Campo Largo, desde que comprovem a mudança no endereço de residência, o pedido de transferência deverá ser feito na instituição de ensino próxima da residência, a partir de **07 dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Não havendo vaga na Escola procurada pelos responsáveis, outra Instituição de Ensino próxima da residência do estudante com disponibilidade de vaga deverá atendê-lo.

Art. 30 Para os estudantes das turmas de Educação Infantil IV e V e do Ensino Fundamental Anos Iniciais que os responsáveis desejem vaga em outra instituição, independente do endereço que a criança reside no município, o pedido de transferência deverá ser feito a partir de **09 dezembro de 2026** na instituição de ensino desejada.

Parágrafo único. O responsável pelo estudante que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela que possui vaga e transporte escolar garantidos, deverá assinar a abdicação do transporte escolar na escola de origem, ficando responsável pela locomoção do estudante.

Art. 31 Para a realização da matrícula de estudantes provenientes de transferência do mesmo ou de outro município deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. Proximidade da residência do estudante até a escola;
- II. Estudantes em tratamento hospitalar contínuo;
- III. Irmãos matriculados na mesma Escola Municipal ou em Colégio Estadual com dualidade administrativa;
- IV. Proximidade do local de trabalho dos pais ou responsável legal, mediante comprovação.

Art. 32 O responsável que desejar transferência para estudantes deverá adotar as providências descritas neste artigo.

- I. Procurar a instituição desejada (destino) e obter declaração de existência de vaga;
- II. Procurar a instituição em que o estudante estiver matriculado (origem) e apresentar a declaração de existência de vaga, solicitar a transferência e assinar a declaração de abdicação da vaga e transporte escolar (se for o caso);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe85878967ca04>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe85878967ca04>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



III. Retornar à instituição de destino, portando o documento de transferência e demais documentos necessários para efetivação da matrícula, conforme previsto no art. 22 desta instrução.

CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 33 Para a realização de matrícula em Escolas Básicas na Modalidade Educação Especial deverão ser seguidas as orientações contidas no Parecer CEE/CEIF/CE/CEMEP 07/2014 – Parecer CEE / Bicameral nº 128/18 de 08/11/2018.

Art. 34 A inserção do estudante nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial, deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, considerando suas necessidades educacionais específicas e a avaliação realizada pela equipe responsável:

- I. Pertencimento ao público: estudante com Deficiência Intelectual, associada ou não a outras deficiências e/ou TEA, conforme as especificidades previstas no Caderno I;
- II. Necessidade de apoios intensos e contínuos para participação, aprendizagem e desenvolvimento no contexto escolar;
- III. Necessidades educacionais significativas, considerando funcionamento intelectual, comportamento adaptativo, comunicação, interação social, autonomia e aprendizagem;
- IV. Avaliação de Ingresso, realizada para subsidiar a definição da oferta educacional mais adequada ao estudante, iniciada pela avaliação no contexto realizada na Instituição de ensino, estudo de caso com a equipe de avaliação psicoeducacional que faz o encaminhamento mais adequado;
- V. Análise da trajetória escolar e dos apoios já ofertados, considerando as potencialidades, necessidades e respostas do estudante às estratégias pedagógicas;
- VI. Participação da família no processo de análise e definição do encaminhamento.

Parágrafo único. A inserção não é definida exclusivamente pelo diagnóstico clínico, mas pela análise das necessidades educacionais e da intensidade dos apoios necessários, considerando o perfil e as especificidades do estudante.

Art. 35 A documentação mínima para o ingresso deverá conter a Avaliação de Ingresso/psicoeducacional, documentação pessoal, histórico/declaração de escolaridade, quando houver, e documentação clínica disponível.

Art. 36 A inserção do estudante na Sala de Recursos Multifuncionais – SRM será indicada após avaliação pedagógica especializada, quando identificadas necessidades educacionais específicas que demandem a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de caráter complementar ou suplementar à escolarização no ensino comum. O atendimento deverá ter como finalidade a identificação e a eliminação de barreiras que possam dificultar o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento da autonomia do estudante, assegurando condições para sua plena inclusão escolar. Serão considerados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd65f410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd65f410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



- I. Estudante pertencente ao público da Educação Especial, conforme legislação vigente;
- II. Necessidade de recursos de acessibilidade, estratégias, tecnologias assistivas ou formas diferenciadas de mediação para acesso, participação e aprendizagem;
- III. Necessidades educacionais que persistam após a utilização de estratégias pedagógicas e intervenções na sala comum;
- IV. Indicação decorrente de avaliação no contexto escolar e estudo de caso/encaminhamento da equipe de avaliação psicoeducacional, conforme a etapa de ensino;
- V. Consideração das potencialidades, necessidades, barreiras e formas de aprendizagem do estudante.

§ 1º A existência de laudo ou diagnóstico, isoladamente, não determina a frequência na SRM. Estudantes sem diagnóstico também podem ser encaminhados para avaliação quando apresentam baixo rendimento persistente, após diferentes estratégias e intervenções pedagógicas.

§ 2º Na Educação Infantil, o fluxo passa pelo Processo de Análise Documental para Inclusão Infantil - PADII, que realiza a análise pedagógica e emite parecer quanto à necessidade do AEE.

TÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES PARA OS CMEI's E ESCOLAS

Art. 37 Compete aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs orientar os responsáveis legais dos estudantes matriculados nas turmas de **Infantil III no ano letivo de 2026** quanto aos procedimentos e etapas a serem observados após a divulgação da Instituição de Ensino para a qual a criança será encaminhada. Os responsáveis deverão ser informados, de forma clara, sobre os procedimentos necessários para a efetivação da matrícula na Instituição de Ensino indicada, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 Compete às Instituições de Ensino:

- I - Manter em local visível, preferencialmente em edital, as informações a respeito do cronograma de cadastro e matrículas, bem como horários de atendimento do estabelecimento;
- II - Preencher na íntegra, no momento da matrícula e na presença dos pais o requerimento de matrícula SERE;
- III - Apresentar aos responsáveis legais, no ato da matrícula, o Regimento Escolar e/ou Regulamento da Instituição, dando-lhes ciência das normas, dos procedimentos e dos encaminhamentos adotados pela unidade escolar.
- IV - Dar ciência aos pais ou responsáveis legais envolvidos em processos judiciais relacionados à guarda, medidas protetivas ou outras determinações judiciais que, quando necessário, deverão apresentar **documentação legal comprobatória** à Instituição de Ensino. Deverá ser assegurado, em qualquer situação, o direito de acesso às informações escolares, observadas as restrições e determinações expressamente estabelecidas por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd6878967c404>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd685410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



Parágrafo único. Em caso de dúvidas quanto aos aspectos legais ou à existência de restrições ao acesso às informações escolares, a Instituição de Ensino deverá buscar orientação junto ao Conselho Tutelar e, quando necessário, à Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências de cada órgão.

Art. 39 O Secretário Escolar de cada Instituição deverá no início do ano letivo de 2027 pesquisar no SERE os estudantes que não efetivaram a matrícula/ rematricula nas datas estabelecidas e enviar a relação nominal ao Conselho Tutelar.

Art. 40 A abertura de novas turmas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 1º A solicitação deverá ser formalizada por meio de ofício, encaminhado à Divisão de Estrutura e Funcionamento, para análise e manifestação quanto à demanda, à disponibilidade de espaço físico adequado e à disponibilidade de profissionais necessários para o funcionamento da turma.

§ 2º A autorização ficará condicionada à existência de condições técnicas, pedagógicas e administrativas para a abertura da turma, observadas as normas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

Art. 41 As Escolas que ofertam o mesmo ano em mais de um turno, e nas quais a demanda de estudantes para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, seguirá a seguinte ordem:

- I - Primeiramente, será confirmado o número de matrículas para o ano letivo de 2027, sem a definição de turno;
- II - Posteriormente, serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:
 - a) Estudante usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência (caso não exista transporte escolar disponível nos dois turnos que a escola oferta).
 - b) Estudante em tratamento hospitalar contínuo ou que utilize os Serviços de Atendimento Especializado de Escolarização Hospitalar.
 - c) Estudante que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica e análise da Equipe de Educação Especial).
 - d) Estudante que frequente em outro turno os serviços de apoio especializado complementar e suplementar, com matrícula em Sala de Recursos ou Centros de Atendimento Especializado.
 - e) Estudante em situação de risco comprovada.
 - f) Irmão matriculado na mesma etapa da Educação (Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental), no mesmo turno.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



§ 1º Em caso de empate outro critério poderá ser definido pelo Conselho Escolar (registrado em ata, após discussão em reunião com o Conselho Escolar).

§ 2º No ato da matrícula os responsáveis deverão ser comunicados sobre os critérios para definição de turnos e manifestar ciência.

§ 3º As Instituições de Ensino **não poderão adotar o critério de ordem de chegada, fila ou qualquer outra forma de prioridade baseada na ordem de solicitação** para a definição e ocupação dos turnos de frequência dos estudantes, devendo ser observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As Instituições de Ensino que necessitem realizar a **alteração do turno de funcionamento de turmas já existentes** deverão comunicar previamente os responsáveis legais pelos estudantes, mediante reunião específica, com o devido registro em ata e assinatura dos participantes, dando ciência da alteração proposta.

Art. 42 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
BRUNO CEZAR DA CRUZ
***412339-**
05/10/2026 11:30:09
Assinatura digital avançada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 11:30:09 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026 ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00019 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - CAMPO LARGO - PR

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00019, de 05 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE MALTACA DOS SANTOS	356.667.309-91	7481/00199/2026
JOSE MALTACA DOS SANTOS	356.667.309-91	7481/00200/2026
JOSE MALTACA DOS SANTOS	356.667.309-91	7481/00201/2026
JOSE MALTACA DOS SANTOS	356.667.309-91	7481/00202/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Solange Ronca Degasperi

Matrícula: 00228834

Cargo: Diretora do Departamento de Rendas Imobiliárias / 9902026

Assinatura:

WILLIAM ROBSON STEIN
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula nº 1173871



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº . 001 DE SETEMBRO DE 2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001 DE SETEMBRO DE 2026

DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

De acordo com o **Edital de Chamamento Público nº. 001/2026 - SMDSM**, no dia 02 de outubro de 2026, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção designada através da **Portaria nº. 0882/2026, rerratificada pela Portaria nº. 2678/2026 de 28/09/2026** para proceder apreciação dos Recursos Administrativos interpostos em face do Resultado Preliminar da Fase de Habilitação Documental.

As entidades que apresentaram Recursos Administrativos foram :

1. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO LARGO - ADFCL;
2. ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE - ERCE;

Após a análise dos recursos interpostos a Comissão de Seleção Decidiu em **MANTER INTEGRALMENTE A INABILITAÇÃO** das entidades acima citadas, restando por **HOMOLOGADO O RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** nos exatos termos do Resultado Preliminar publicado.

Av. Padre Natal Pigato, 989 – CEP 83601-630 – Campo Largo/PR – (41) 3291-5000 www.campolargo.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 10:18:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc65410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA - FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)



Desta forma, as entidades: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPO LARGO - ADFCL** e **ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE - ERCE**, permanecem desclassificadas para fins deste edital.

E por ser verdade, firmamos a presente avaliação que segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

Campo Largo, 05 de Outubro de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO - Chamamento Público, Edital nº. 001/2026.

ADRIANO CHEMIN



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ALEXANDRE DE SOUZA LEAL
JUNIOR
532.539-
05/10/2026 10:49:45
Assinatura digital avançada

ALEXANDRE DE SOUZA LEAL JUNIOR



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
LUCAS MARCONDES
828.579-
05/10/2026 10:18:26
Assinatura digital avançada

LUCAS MARCONDES



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ADRIANO CHEMIN
568.559-
05/10/2026 10:25:24
Assinatura digital avançada

Av. Padre Natal Pigato, 989 – CEP 83601-630 – Campo Largo/PR – (41) 3291-5000 www.campolargo.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc85410224a0d>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc85410224a0d>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CONVOCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Criado pela Lei nº 2860 de 31 de Março de 2017

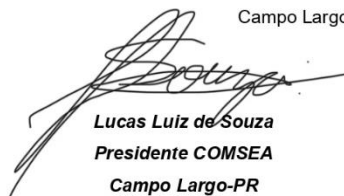
CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Campo Largo, **convoca** os membros deste colegiado para se reunirem no **dia 7 de outubro de dois mil e vinte e seis (quarta-feira)**, às **quatorze horas**, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SMAP), Av. Cristina, 300 - Popular Nova, para a reunião ordinária.

ORDEM DO DIA:

1. Andamento da publicação do ato de nomeação da CAISAN
2. Retorno do ofício 125/2026 à SMDSM.
3. Continuidade das ações com a ASSUR, propostas nas reuniões anteriores
4. Atualizações do PAA.
5. Outras pautas do dia.

Campo Largo, 05 de outubro de 2026.


Lucas Luiz de Souza
Presidente COMSEA
Campo Largo-PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA – FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2026

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 3275 - 74 Pág(s)

COCEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

A Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, por meio de sua Agente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2026, torna público, para conhecimento das empresas credenciadas e demais interessados, o resultado da nova votação realizada para escolha da empresa responsável pelo fornecimento e administração dos cartões de vale-alimentação e vale-refeição, no âmbito do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2026.

Considerando que o Contrato Estatal nº 111/2025 possui vigência até 28 de outubro de 2026, fez-se necessária a realização de nova votação entre os colaboradores da COCEL, visando à escolha da empresa credenciada para o próximo período de contratação, nos termos estabelecidos no referido Edital.

Conforme previsto no instrumento convocatório, foi disponibilizado o período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2026, correspondente a 03 (três) dias úteis, para que os colaboradores ativos da COCEL realizassem a escolha da empresa credenciada de sua preferência.

Número total de colaboradores ativos aptos a participar da votação: 98 (noventa e oito).

Resultado da votação por empresa credenciada:

MH Administradora de Cartões Ltda: 0 votos (0%)

Pluxee Benefícios Brasil S.A.: 55 votos (56,12%);

Ticket Serviços S.A.: 0 votos (0%)

Não votaram: 43 colaboradores (43,88%).

Participação na votação: 55 colaboradores, correspondentes a 56,12% do total de colaboradores ativos.

Diante do resultado apurado, a empresa Pluxee Benefícios Brasil S.A. foi a escolhida pelos colaboradores participantes da votação, com 55 (cinquenta e cinco) votos, correspondentes a 100% dos votos válidos registrados.

O resultado da votação será disponibilizado no site oficial da COCEL, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Para conhecimento das empresas credenciadas e demais interessados, publica-se o presente resultado. Campo Largo, 05 de outubro de 2026.

Ana Laura Lagner
Agente de Licitação

Página 74

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2026 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc651410224a0d>

